



Proposta de Orçamento do Estado para 2017

O Governo apresentou a proposta de Orçamento do Estado para 2017 (**OE 2017**). Nesta *newsletter* analisamos as principais alterações fiscais previstas na proposta do OE 2017.

A proposta de Orçamento de Estado para 2017 prevê a extinção gradual da sobretaxa do IRS ao longo do ano e incentivos fiscais ao investimento em *startups*.

Ao mesmo tempo, a proposta prevê um aumento generalizado dos impostos sobre o tabaco, produtos petrolíferos, veículos e bebidas, para além do já anunciado imposto sobre o património imobiliário acima de € 600.000.

✉ CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

IRS

No IRS, as principais alterações propostas são as seguintes:

- Atualização dos escalões de IRS em 0,8%;
- Introdução da declaração automática de rendimentos que se tornará definitiva com a confirmação do contribuinte ou o decurso do prazo; em 2016 este mecanismo será aplicável apenas a determinados contribuintes/rendimentos;
- Extinção gradual da sobretaxa de IRS ao longo do ano de 2017 tendo em conta os escalões de rendimentos;
- Uniformização do prazo de entrega das declarações (a partir de 1 de abril);
- Introdução da opção de tributação das importâncias relativas à exploração de estabelecimentos de alojamento local como rendimentos da categoria F (rendimentos prediais), com a possibilidade de aplicação da taxa de 28%;
- Aumento da base de incidência relativamente às importâncias acima referidas de 15% para 35%, no caso de não ser exercida opção pela categoria F e de ser aplicável o regime simplificado da categoria B; e
- Redução da base de incidência dos sujeitos passivos com deficiência de 90% para 85%, no caso de rendimentos das categorias A e B.

IRC

No IRC, entre as alterações propostas destacam-se as seguintes:

- Tributação das variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido relativas à distribuição de rendimentos de instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 ou de fundos próprios de nível 2, desde que não atribuam o direito a receber dividendos nem direito de voto e não sejam convertíveis em partes sociais;
- Exclusão da aplicação do regime do reinvestimento às propriedades de investimento, ainda que reconhecidas na contabilidade como ativo fixo tangível;
- Consideração das perdas por imparidade e outras correções de valor de partes sociais ou de outros instrumentos de capital próprio na determinação do lucro tributável do período em que se verifique a transmissão onerosa, quando seja aplicável o regime de *participation exemption* e as perdas tenham sido deduzidas;
- Aumento da base de incidência das atividades de exploração de estabelecimentos de alojamento local de 4% para 35%;
- Exclusão do conceito de volume de negócios para efeitos de cálculo do PEC do valor das vendas e prestações de serviços geradores de rendimentos não sujeitos ou isentos;
- A tributação autónoma das despesas de representação, ajudas de custo e encargos pela deslocação em viatura própria deixa de depender da respetiva dedutibilidade;

- Obrigatoriedade das empresas disporem de capacidade de exportação de ficheiros (SAF-T), nos termos e formatos a definir por portaria; e
- Prorrogação para 2017 do regime transitório aprovado pelo OE 2016 que estabelecia a obrigatoriedade de inclusão, no lucro tributável do grupo do período de tributação que se iniciasse em ou após 1 de janeiro de 2017, de um quarto dos resultados internos que tivessem sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado ainda pendentes de tributação em 31 de dezembro de 2016, por não terem sido considerados realizados pelo grupo até essa data; prevê-se igualmente a obrigação de efetuar um pagamento por conta autónomo durante o mês de julho de 2017.

A proposta de Orçamento de Estado prevê um adicional ao IMI de 0,3% aplicável sobre imóveis de valor superior a € 600.000.

Em paralelo, propõe-se a eliminação do imposto do selo aplicável a prédios urbanos de valor superior a € 1 milhão.

IVA

Em sede de IVA, a proposta do OE 2017 vem prever (i) a possibilidade de autoliquidação do IVA na importação de determinados bens a partir de 1 de setembro de 2017 (*e.g.* estanho, cobre, zinco) e dos restantes a partir de 1 de março de 2018 e (ii) a alteração do prazo de comunicação de faturas para o dia 8 do mês seguinte ao da emissão da fatura. A proposta inclui ainda uma autorização legislativa para alargar a lista de prestações de serviços de alimentação e bebidas sujeitas à taxa intermédia de IVA.

IMI e Imposto do selo

Em sede de IMI, destaca-se a criação de um adicional ao IMI de 0,3% com as seguintes características:

- O adicional incidirá sobre a soma do valor patrimonial tributário (“VPT”) dos prédios urbanos sitos em território português de que o sujeito passivo seja titular, reportados a 1 de janeiro do respetivo ano, na parte que exceda os € 600.000,00;
- O limite de € 600.000,00 não será aplicável (i) a pessoas coletivas cujo ativo seja composto em mais de 50% por imóveis não afetos a atividades de natureza agrícola, industrial ou comercial, ou em que a sua atividade consista na compra e venda de bens imóveis; (ii) sociedades de simples administração de bens, sujeitas ao regime de transparência fiscal e (iii) sujeitos passivos que não tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- Ficam excluídos do adicional os prédios classificados como industriais e os prédios licenciados para atividade turística, declarados como tal; e
- O adicional deverá ser pago em setembro do ano a que respeita.

Como consequência da criação do adicional ao IMI, propõe-se a eliminação do imposto do selo sobre os prédios habitacionais ou terrenos para construção com VPT igual ou superior a € 1 milhão.

Outros impostos

A proposta de OE 2017 prevê ainda:

- Aumento do Imposto sobre o Tabaco, Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (**IABA**), ISP, ISV e IUC;

- Extensão do IABA às bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes e revogação da isenção aplicável a aguardente para consumo próprio, produzido em pequenas destilarias; e
- Extensão do Imposto Especial de Consumo (**IEC**) a bebidas adicionadas com açúcar e outros edulcorantes e bebidas com teor alcoólico superior a 0,5% e inferior ou igual a 1,2% por volume (€8,22 e €16,46 por hectolitro, consoante o teor de açúcar seja inferior a 80 gramas ou não), com exceção de (i) bebidas à base de leite, soja ou arroz, (ii) sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, caju e avelã e (iii) bebidas consideradas alimentos para as necessidades dietéticas especiais ou suplementos dietéticos.

Propõe-se ainda a manutenção das contribuições sobre a indústria farmacêutica, o sector energético e o sector bancário em 2017.

A proposta de Orçamento de Estado alarga a incidência dos IECs a bebidas açucaradas ou com baixo teor alcoólico.

Prevê-se ainda aumentos no Imposto sobre o Tabaco, IABA, ISP, ISV e IUC.

Benefícios fiscais

Ao nível dos benefícios fiscais, a proposta de OE 2016 prevê:

- Novo incentivo ao investimento em *startups* que consiste na dedução à coleta do IRS (até ao limite de 40% desta) de 25% do montante dos investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente efetuados por pessoas singulares fora do âmbito da categoria B (até ao limite anual de €100.000) desde que verificadas determinadas condições;
- Aplicação de taxa de IRC de 12,5% aos primeiros €15.000 de matéria coletável obtidos por PMEs instaladas em território do interior (a determinar por portaria);
- Alargamento do regime de remuneração convencional do capital social a entidades que não sejam PMEs e aumento da dedução relativa à remuneração convencional de 5% para 7% das entradas até €2 milhões - a sociedade beneficiária não poderá reduzir o seu capital social com restituição aos sócios no período de tributação em que as respetivas entradas sejam realizadas, nem nos 5 períodos de tributação seguintes, sob pena de tributação do somatório das importâncias deduzidas a este título, majorado em 15%;
- Aumento do limite das aplicações relevantes para efeitos do RFAI ao qual é aplicado uma taxa de incentivo de 25% de €5 para €10 milhões; e
- Majoração de 10% das despesas associadas a projetos de conceção ecológica de produtos no âmbito do SIFIDE, mediante demonstração do benefício ambiental.

Finalmente, propõe-se a prorrogação por um ano de benefícios fiscais que caducariam em 1 de janeiro de 2017 (e.g. criação de emprego).

CPPT e LGT

Prevêm-se ainda alterações ao Código de Procedimento e Processo Tributário (**CPPT**) e à Lei Geral Tributária (**LGT**), nomeadamente (i) a duplicação dos limiares de dispensa de prestação de garantia em casos de dívidas inferiores a € 5.000 (pessoas singulares) e € 10.000 (pessoas coletivas); (ii) a caducidade da garantia prestada para efeitos de suspensão de execução fiscal quando seja obtida decisão integralmente favorável em 1.ª instância; e (iii) a redução para 75 dias do prazo para responder a informações vinculativas urgentes.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.